

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº1360, DE 2021

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988. Altera o Código Penal para aumentar as penas do infanticídio, abandono de incapaz e maus tratos, imputar as mesmas penas a quem, sabendo do fato, se omite, e cria o crime de infanticídio fora do período puerperal.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterem-se as expressões “com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia” contidas nos incisos II e VIII do art. 8º do Projeto para “com recorte por sexo e raça ou etnia” e “considerando o sexo e a raça ou etnia”, respectivamente.

Art.

8º
.....
.....
.....

I- a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com recorte por sexo e raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

.....
.....

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito



respeito à dignidade da pessoa humana considerando o sexo e a raça ou etnia;

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a aprimorar a redação dos dispositivos, conferindo-lhes rigor técnico, conforme disposto na Lei Complementar 95 que determina o uso de palavras e expressões no seu sentido comum.

Acrescente-se, ainda, que em texto formal não há o uso de figuras de linguagem que podem ter mais de uma interpretação. O “gênero” tem múltiplos sentidos: ora é a mulher, ora é uma preferência por um tipo de prazer sexual, ora substitui o sexo, enfim, o termo não confere rigor científico a um texto legal.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218279305800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eli Borges)**

Altera as expressões “com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia” contidas nos incisos II e VIII do art. 8º do Projeto para “com recorte por sexo e raça ou etnia” e “considerando o sexo e a raça ou etnia”, respectivamente.

Assinaram eletronicamente o documento CD218279305800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 4 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 5 Dep. Alê Silva (PSL/MG) - VICE-LÍDER do PSL
- 6 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO) - VICE-LÍDER do SOLIDARI
- 7 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 8 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO) - VICE-LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 9 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 10 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 11 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)

